



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 124/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ATTITUDE POSITIVA PROJETOS VIRTUAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Av. Luiz Cao, nº 20, Sala 102, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.705-114, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.620.034/0001-32, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 039/2021, constituído através do Protocolo Administrativo nº 272/2021.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços relacionados à propaganda e marketing, destinados à promoção do turismo do Município de Santa Tereza/RS, conforme as especificações constantes neste Edital, Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste e conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Valor total
01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento e programação de um site de Turismo contendo links como home, apresentação, agenda, mapa, história, atrações e galeria de fotos/vídeo, com acesso por senha para inclusão, exclusão ou alteração de dados (inclusão de textos, fotos, áudios, vídeos, links e galerias de fotos para visualização como Slide Show), layout responsivo, incluindo a hospedagem por um ano;</li><li>- Padronização de redes sociais (Instagram e Facebook), criação de 10 (dez) postagens e orientação sobre personalidade e conteúdo;</li><li>- Criação de 04 (quatro) modelos de placas de sinalização turística;</li><li>- Criação de folder tipo guia turístico com principais atrações, informações úteis e mapa de localização;</li><li>- Criação de arte para sacola de papel.</li></ul>	R\$ 12.000,00

**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda:**

O valor total do presente ajuste é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega de todos os serviços descritos no objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente visada pela fiscalização.

b) nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, presidenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;

c) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 039/2021 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

e) o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 33.254-2, Agência 3037, Banco Sicoob (Bancoob).

**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Terceira:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

3.1. O início da vigência do contrato e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do mesmo, sendo o prazo para a execução dos serviços de até 90 (noventa) dias e o contrato terá sua vigência até o final do prazo de hospedagem do site.

3.1.1 A empresa contratada deverá enviar ao Município documento comprovando a data de início do serviço de hospedagem do site, que será visada e autorizada pelo fiscal do contrato.

c) se houver a prorrogação do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa a renovação de seu cadastro de habilitação.

## **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **Cláusula Quarta:**

#### **4.1. Dos Direitos:**

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **4.2. Das obrigações:**

##### **4.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

#### **4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) responsabilizar-se com as despesas de deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município.

## **DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

### **Cláusula Quinta:**

a) A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

b) A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

## **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

### **Cláusula Sexta:**

6.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

6.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRA TADA tenha concorrido.

6.1.2. Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

6.1.3. De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

6.1.4. De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

6.1.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

6.1.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.1.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

##### **Cláusula Sétima:**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
  - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
  - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Cláusula Oitava:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – Secretaria Municipal de Turismo

27.8130023.2112 – Manutenção Atividades da Secretaria

(0323) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula Nona:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

##### **Cláusula Décima:**

- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

#### **DO FORO**

##### **Cláusula Décima Primeira:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 06 de outubro de 2021.

CONTRATANTE  
**Município de Santa Tereza/RS**  
Gisele Caumo  
Prefeita Municipal

CONTRATADA  
**Attitude Positiva Projetos Virtuais Ltda.**  
Newton Alan Baldasso  
Sócio Administrador

Aprovado:

Procurador Jurídico